



fr

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2023**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba/SE, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA: MARCELO MACIEL Nº89 CENTRO PACATUBA/SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **IJADYR SANTOS**, destinado ao funcionamento do Ponto do Empreendedor, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA JUSTIFICATIVA.**

*Considerando* a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento do Ponto do Empreendedor, deste Município, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para suas instalações.

*Considerando* que o Município de Pacatuba, não possui prédio próprios suficientes, não resta muita opção de escolha, pois não existem imóveis para serem locados, para funcionamentos de todas atividades dos serviços públicos.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a mesma. O preço está compatível com os preços imobiliários do Município.

Considerando que para desenvolver o empreendedorismo local e facilitar o processo de abertura de empresas, regulamentação e baixa capacidade e demais serviços para os microempreendedores individuais (MEI) faz-se necessário o aluguel de uma casa para o Ponto do Empreendedor, ligado ao departamento do trabalho da Secretaria Municipal da Inclusão da Assistência Social e Trabalho, é que solicitamos a contratação.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro *Contratação direta sem licitação*, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

Fru



Pág. 24  
JK

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

**CONCLUSÃO**

Esta Secretaria de Educação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 6.756,00 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais)** a ser pago o valor mensal de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) pelo período de até 31 de dezembro de 2024.


As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:


**UO: 2723 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**PA: 2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física**  
**FR: 15000000**

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 18 de Dezembro de 2023.

  
**TAYS COELHO QUITRÉRIO**  
Chefe de Departamento

**Ratifico. Publique-se em,**  
19 / 12 / 2023  
  
**FAUSTILENE MELO SANTOS**  
Gestora da PM